

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001925/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035793/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001696/2015-92
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO, CNPJ n. 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR AZEREDO E SILVA;

E

BEL PAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ n. 80.475.197/0001-54, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VINICIUS DE CARVALHO LANDIM ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da empresa BEL PAIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, com abrangência territorial em Alto Bela Vista/SC**, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1º de janeiro de 2015, fica estabelecido o salário normativo de R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais) para todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa concederá aos empregados 12 (doze) créditos no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, a ser pagos na folha de pagamento aos empregados atingidos pelo Acordo Coletivo, sendo R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) parte da empresa e R\$ 6,00 (seis reais) parte do empregado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de janeiro de 2015, no percentual de 9% (nove por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados recibo de pagamento, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação das verbas, inclusive o FGTS e os descontos.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 5% (cinco por cento) ao dia sobre os salários vencidos á titulo de mora salarial, se o pagamento for efetuado após o quinto dia útil do mês subsequente, bem como em todos os benefícios de direito do trabalhador, como pro exemplo; INSS, FÉRIAS, FGTS, 13º salário se configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno, exercido entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará o empregado e ao sindicato por escrito explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTOS DAS VERBAS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 9 (nove) meses de serviço, obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo sindicato, na base da empresa, fixando-se de um prazo de 10 (dez) dias corridos para o pagamento das verbas rescisórias, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) em favor do empregado, a ser calculada sobre o montante das verbas rescisórias. Quando do não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, o sindicato enviará á empresa justificativas por escrito. Fica obrigatória e imprescindível a apresentação do extrato analítico do FGTS no ato da homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, sem prejuízo dos seus direitos rescisórios, que, todavia, serão calculados apenas até a data de seu efetivo desligamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, o tempo do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no Art. 9º da Lei 7.238/84.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado nº 159, do TST).

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPIS

Quando exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, calçado adequado na área de produção, bem como ferramentas especiais, a empresa os fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará o seu uso, conservação, restrições e devolução. Os EPIs serão fornecidos pela empresa gratuitamente de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- A) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses que sucederem a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.
- B) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 60 (sessenta) dias que sucederem a alta médica.
- C) Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa, consecutivamente, durante 18(dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito de aposentadoria integral por tempo de serviço, devendo, para ressalva do seu direito, comunicar formalmente ao empregador em até 30(trinta) dias antes de iniciar o período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como o salário percebido e adicional de insalubridade e periculosidade se for o caso.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as horas extraordinárias de trabalho realizadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais de serviço e com o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá firmar acordo coletivo para compensação de horas nas seguintes condições:

- A) Que todo acordo seja feito por escrito;
- B) Que em todos os acordos haja a participação do sindicato;

As horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho realizado aos domingos e feriados pelos empregados que estejam de folga, será remunerado a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA AO TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- A) Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincidam com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 8 (oito) faltas/ano para fins de prestação de exames supletivos e vestibulares, sendo o limite de 4 (quatro) dias para cada exame prestado. Quando exceder esse limite o caso deverá ser analisado separadamente.
- B) No tratamento médico fora do domicílio, de pessoas da família em primeiro grau, e que, por recomendação médica expressa, necessite de acompanhante, até o limite de 2 (duas) faltas/mês. Os casos que excederem este limite, deverão ser comprovados pelo médico.
- C) A empregada mãe poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até dois dias por mês, para acompanhar o filho menor de 12 (doze) anos ao médico, sendo que a ausência deverá ser comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários nas seguintes condições:

- A) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento dos pais, dos filhos ou do cônjuge;
- B) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de seu casamento;
- C) Até 5 (cinco) dias para licença paternidade.
- D) Serão abonadas as faltas dos empregados pelos demais motivos expressos no Art. 473 da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais, terão início sempre em dia útil da semana, e que não seja dia de folga do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, a fim de contatar com os associados da entidade sindical profissional, bem como para encaminhar reivindicações dos trabalhadores.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao sindicato uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento 1% do salário base, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente através de depósito bancário, bem como enviará ao sindicato uma relação contendo nome e valor descontado dos mesmos na mesma data.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS

Em todos os acordos coletivos, ainda que setORIZADOS, haverá participação do sindicato, devendo uma via dos instrumentos acordados ser protocolados e arquivados no sindicato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a LEGITIMIDADE PROCESSUAL da entidade profissional, perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, para ajuizamento de AÇÕES DE CUMPRIMENTO, independentemente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos em relação a qualquer cláusula do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

O empregado prejudicado pelo não cumprimento de alguma cláusula deste termo terá direito a uma multa de 10% (dez por cento) do valor de 1 (um) salário normativo por infração.

VALDIR AZEREDO E SILVA

Presidente

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO

VINICIUS DE CARVALHO LANDIM

Gerente

BEL PAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI